



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Ofício/GAB/ N° 013/2021

Iconha, 14 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Vereador **VITOR MARTINS CAPRINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Iconha/ES.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar para apreciação dos Pares que compõem essa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI N° 013/2021 DE 14 JANEIRO DE 2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDOR QUE OCUPARÁ CARGO DE SERVENTE PARA ATENDER DEMANDA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DA SEME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveitamos o ensejo, para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

**MENSAGEM Nº. 013/2021**

Iconha em 14 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

VITOR MARTINS CAPRINI

Nobres Parlamentares

Objetiva o presente encaminhar para apreciação dos Membros desta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei solicitando autorização da Câmara Municipal para que o executivo possar realizar processo seletivo simplificado temporário com cadastro reserva para contratar 32(trinta e dois) profissionais do cargo de servente para atender as necessidades da secretaria municipal de educação.

O objetivo principal de tal proposição é dar continuidade as atividades da rede de ensino municipal a educação contratando novos serventes através de processo seletivo de cadastro reserva, vez que o prazo do contrato anterior venceu e, automaticamente todos os contratos foram encerrados, sem haver prorrogação.

A administração pública tem a obrigação de ofertar aos municípios educação. E para que a estrutura da educação funcione, não se faz necessário só professores e pedagogos, se faz necessário também a contratação de demais profissionais, como no caso as serventes que cuidarão da merenda escolar.

A proposição na forma estabelecida visa garantir a igualdade de condições de acesso dos interessados, de forma igualitária, a medida que forem iguais.

Assim a motivação é apta a caracterizar a necessidade temporária de excepcional interesse público para autorização de vínculos temporários na administração pública, na forma do art. 37, I, II, III e IV da CFRB/1988.

Ante o exposto, solicitamos sua apreciação com consequente aprovação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas homenagens aos Membros dessa Casa.

Cordiais Saudações.

**Gedson Brandão Paulino**  
Prefeito Municipal

*Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, ICONHA-ES, CEP: 29.280-000  
CNPJ nº 27.165.646/0001-85 Tel.: (28) 3537-1011- Fax: (28) 3537- 2223*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

### PROJETO DE LEI Nº 006/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDOR QUE OCUPARÁ CARGO DE SERVENTE PARA ATENDER DEMANDA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DA SEME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a Contratar em caráter temporário, através de processo seletivo, servidores para preencher as vagas previstas no Anexo Único desta lei por até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por autorização legislativa, objetivando atender à necessidade de excepcional interesse público.

**§ 1º.** O contratado temporariamente na forma do caput deste artigo estará sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

**§ 2º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos do caput deste artigo será a correspondente aos vencimentos básicos iniciais previstos nos Planos de Carreiras e Salários dos Servidores com cargo/função idênticas, observada a proporcionalidade da carga horária efetivamente prestada, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 3º.** Para os efeitos do parágrafo anterior, não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**§ 4º.** Os contratados, na forma caput deste artigo serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

**§ 5º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**§ 6º.** O contrato firmado de acordo com este artigo extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da administração;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V – com o início do exercício dos aprovados em concurso público;
- VI – por insuficiência de desempenho observado o devido processo legal.

**§ 7º-** A extinção do contrato, nos casos do inciso II do parágrafo anterior, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**§ 8º.** O contratado em caráter temporário fará jus, ainda:

- I - ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II - à indenização de férias, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III - ao adicional de férias, proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV - contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer cargo público.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Gedson Brandão Paulino**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

### ANEXO I

CARGO	VAGAS
SERVENTE	32

*Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, ICONHA-ES, CEP: 29.280-000  
CNPJ nº 27.165.646/0001-85 Tel.: (28) 3537-1011- Fax: (28) 3537- 2223*